



Lei nº 1.961/19, de 17 de setembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 17/09/19

“Autoriza a efetivação de permuta de área pública por área particular que específica e dá outras providências.”

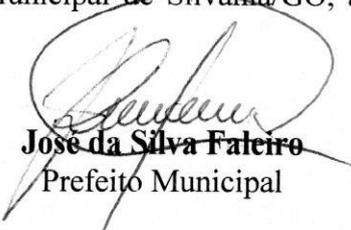
O Prefeito de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta da área pública correspondente a *“UMA Área Pública Municipal 4B, Quadra 14, situada na Rua Irmã Terezinha, Loteamento Setor Sul, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Irmã Terezinha, medindo dez vírgula cinquenta (10,50) metros; fundo confrontando com a Área Pública Municipal 4C, medindo dezessete (17,00) metros; lado direito confrontando com a Rua José Reinaldo Ramalho, medindo quinze vírgula oitenta e cinco (15,85) metros; lado esquerdo confrontando com a Área Pública Municipal 4A, medindo vinte e dois vírgula trinta e cinco (22,35) metros; chanfro medindo dez vírgula vinte e um (10,21) metros de Arco, com Raio de seis vírgula cinquenta (6,50) metros, perfazendo a área total de trezentos e setenta vírgula oitenta e seis (370,86) metros quadrados,”* como descreve a certidão da Matrícula nº 20.753, registrada no livro 02, ficha 01 do CRI de Silvânia, pela seguinte área: *“UM lote próprio para construção residencial, situado na Rua Misach da Costa Ferreira, medindo doze (12,00) metros, fundo confrontando com a Área de Preservação Municipal 03, medindo doze (12,00) metros; lado direito confrontando com os Lotes 02 e 03, medindo trinta (30,00) metros, perfazendo a área total de trezentos e sessenta (360,00) metros quadrados”* como descreve a certidão da Matrícula nº 15.849, registrada no livro 02, ficha 01 do CRI de Silvânia, consoante certidões imobiliárias em anexo.

Art. 2º - As partes permutantes arcarão respectivamente com as despesas cartoriais referentes a cada imóvel, que lhes couber, após concretizada a permuta ora autorizada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.


José da Silva Falcão
Prefeito Municipal